



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 006/2024

Edital nº 001/2024

Chamamento Público nº 001/2024

Processo nº 033/2023

CONTRATO ENTRE SI QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA E A EMPRESA 53.298.948 LYANDERSON SANTOS DA COSTA

Pelo presente contrato, de um lado, FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA – FUNDAC, fundação pública de direito privado, com sede na Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Cursino dos Santos, nº 60, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.497/0001-77, neste ato representada na forma de Estatuto Social por seu Diretor Presidente **JOÃO FERNANDES MAZIERO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.418.983-7 – SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 329.915.458-36, doravante denominada FUNDAC e de outro lado, a CONTRATADA **53.298.948 LYANDERSON SANTOS DA COSTA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 53.298.948/0001-31, Rua dos Indaias, nº 237 – Ipiranguinha – Ubatuba/SP, neste ato representada por Lyanderson Santos da Costa, portador do RG sob o nº 30.106.812-4 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 303.494.398-93, brasileiro, residente e domiciliado Rua dos Indaias, nº 237 – Ipiranguinha – Ubatuba/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** prestará seus serviços profissionais à **FUNDAC**, por meio de profissional habilitado e às expensas da **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, com a finalidade de execução de oficina de **TÊNIS DE MESA** no disposto do Chamamento Público nº 001/2024 e seu Anexo I – Quadro Semanal, o qual faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

§1º - Os serviços serão realizados presencial, ou em última hipótese com a autorização da Assessoria Técnica no formato virtual, conforme as determinações das autoridades sanitárias, no **Centro de Convenções** situado na Rua Lia de Barros, nº s / n º, Itaguá, Centro, Ubatuba, São Paulo, **nas segundas-feiras, das 9:00 as 10:00 horas e das 14:00 as 15:00 horas, e nas quartas-feiras das 9:00 as 10:00 horas e das 14:00 as 15:00 horas**

§2º - O serviço se dará nos seguintes dias e horários, a saber:

TURMAS	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Turma 1	X		X		
Turma 2	X		X		

Total de horas estimadas por mês: 16 (dezesseis) horas.

Caso a turma não permaneça com o mínimo de 50% das vagas previstas, a mesma poderá ser cancelada e os alunos que permanecerem poderão ser remanejados para outras turmas da mesma oficina.

§3º - Cada turma atenderá o número máximo de 15 (quinze) alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo contratual será de 8 (oito) meses e 13 (treze) dias, com início em 01/04/2024 e término em 13/12/2024, podendo ter sua duração prorrogada, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

Sede e Espaço de Convivência:

Rua Joaquim Cursino dos Santos, 60 – Centro – Ubatuba – SP

(12) 3832-1421 . (12) 3832-1980

E-mail: fundac@ubatuba.sp.gov.br



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



Parágrafo Único: Durante o mes de JULHO, as atividades na SEDE da FUNDAC, serão facultativas aos atendidos e aos facilitadores que tiverem outros compromissos.

Se tratando das oficinas realizadas nas escolas e/ou bairros, se for autorizado pelo diretor (a) escolar ou responsável pelo local, poderemos dar sequencias normal das atividades, respeitando o calendario escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos no prazo de até 10 dias úteis após a apresentação do referido relatório de atividades e lista de presença dos atendidos na Seção de Contabilidade, que deverá estar assinado pelo Diretor Presidente.

§1º - O preço real de cada parcela a ser pago à **CONTRATADA** será de acordo com o serviço e o número de horas dadas efetivamente realizados no período, atestados pelo Diretor Presidente da FUNDAC, considerando o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) hora/aula de 60' (sessenta) minutos, com valor global estimado de R\$ 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais).

§2º - Além do número de horas mensais dedicadas a prestação de serviços, o contratado poderá receber 01 (uma) hora pedagógica a mais por aula/ turma devidamente registrada no relatório mensal para que torne possível sua participação em reuniões de alinhamento técnico, ligados a área de atuação, bem como realizar o planejamento das aulas, ensaios, eventos e organização dos materiais (em horários extraclases), também poderá receber por evento limitado a 40 horas durante a vigência do contrato a ser promovido pela Fundac.

§3º - As parcelas referentes a cada período e calculadas na forma do parágrafo anterior, serão depositadas/transferidas para a conta corrente da **CONTRATADA** ou de seu titular no caso de tratar-se de Microempreendedor Individual (MEI – Lei Complementar nº 123/2006).

§4º - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o número máximo de horas mensais atribuídas para o cumprimento de seus serviços.

§5º - Em caso de recesso administrativo, feriado e/ou ponto facultativo, a FUNDAC desobriga-se ao pagamento posto que não houve a prestação de serviços, e não tendo a possibilidade de reposição de aula.

§6º - Em prestação de serviços, não há o que ser justificado/abonado os casos de faltas de qualquer tipo. As horas não trabalhadas serão descontadas.

§7º - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e outros cabíveis à espécie oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a FUNDAC de obrigações de quaisquer naturezas, não se estabelecendo entre as partes qualquer vínculo trabalhista ou tributário, destacamos aqui, a aplicação da Medida Provisória n. 83 e Instrução Normativa n. 87 de 27/03/03 do INSS. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA**, serão pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à FUNDAC sempre que exigidos.

§8º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

§9º - Pelo serviço prestado na execução da oficina mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a FUNDAC pagará a **CONTRATADA** a quantia mensal correspondente ao número de horas de serviços prestadas no mês anterior ao pagamento, multiplicado pelo valor de R\$30,00 (trinta reais) hora/aula de 60' (sessenta minutos).

§10º - Nos termos da Lei federal nº 14.133/21 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do contrato correrão da seguinte dotação orçamentária: 05.01.08.2430003.2019.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA:

A FUNDAC e a **CONTRATADA** ao subscreverem o presente termo contratual obrigam-se a cumprir o previsto no supramencionado edital de chamamento público, bem como os previstos nos parágrafos abaixo:

§1º - A **CONTRATADA** obriga-se:

Sede e Espaço de Convivência:

Rua Joaquim Cursino dos Santos, 60 – Centro – Ubatuba – SP

(12) 3832-1421 . (12) 3832-1980

E-mail: fundac@ubatuba.sp.gov.br



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe



I) Participar, quando convocada, de eventos, reuniões e saídas promovidas pela **FUNDAC** sempre que pertinente a sua área de atuação;

- a) Uma vez por mês e/ ou quando necessário haverá reunião com a Assessoria Técnica
- b) Antes do início das oficinas, haverá reunião de alinhamento com Assessoria Técnica e Equipe Técnica.
- c) Sempre que necessário haverá reunião de alinhamento com o técnico de referência;

II) Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionam especificamente ao objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual;

III) Possuir conta bancária individual em nome da **CONTRATADA** ou de seu titular no caso de Microempreendedor Individual (MEI, Lei Complementar nº 123/2006);

IV) Permitir à **FUNDAC**, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo com as regras estabelecidas;

V) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratados, tais como: transporte, materiais de uso pessoal e hospedagem, quando necessário, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais;

VI) Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela **FUNDAC** sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação;

VII) Efetuar a prestação de serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação;

VIII) Manter as mesmas condições descritas naquele edital Edital nº 001/2024 - chamamento público nº 001/2024, durante o período de execução dos serviços contratados;

IX) Apresentar lista de presença mensal dos atendidos, conforme modelo fornecido pela **FUNDAC**, até o terceiro dia útil de cada mês;

X) Responsabilizar-se pela guarda e pelo zelo dos equipamentos, instrumentos e outros pertencentes ao patrimônio da **FUNDAC**, eventualmente disponibilizados à consecução dos serviços contratados, sob pena de ressarcimento de eventual dano de qualquer espécie;

XI) manter a organização do recinto onde será realizada a oficina;

XII) Cuidar para manter a segurança e integridade física dos atendidos durante o período de realização da oficina;

XIII) Autorizar, em caráter permanente e sem qualquer contrapartida, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como obtidas por terceiros onde estejam fixadas as imagens da **CONTRATADA** e seus funcionários, com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da **FUNDAC**.

XIV) Participar, quando convocado, de eventos e reuniões promovidas pela **Fundac**, sempre que direta ou indiretamente tratar de assuntos pertinentes a sua área de atuação.

XV) Participar do desfile cívico de comemoração ao aniversário de Ubatuba, todos os anos celebrado em outubro, sempre que for convocado.

XVI) Utilizar uniforme fornecido pela Contratante em todas as oficinas.

§2º - A **FUNDAC** obriga-se:

I) Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado;

II) Dirimir dúvidas da **CONTRATADA** quanto à execução do objeto de contrato;

Sede e Espaço de Convivência:

Rua Joaquim Cursino dos Santos, 60 – Centro – Ubatuba – SP
(12) 3832-1421 . (12) 3832-1980
E-mail: fundac@ubatuba.sp.gov.br



- III) Prestar assessoria à **CONTRATADA**, quando necessário ou solicitado, no tocante as dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução do serviço;
- IV) Atuar conforme as regras estabelecidas no Edital, neste Termo Contratual, e nos atos normativos expedidos pela Diretoria;
- V) Efetuar nas condições estipuladas naquele edital nº 001/2024 - chamamento público nº 001/2024 e no Termo Contratual, o pagamento de importâncias devidas à **CONTRATADA**;
- VI) Notificar à **CONTRATADA** da aplicação de eventual multa;
- VII) A divulgação da oficina, bem como a viabilização do espaço e condições necessárias à sua execução;
- VIII) Adquirir os materiais e/ou matérias-primas necessárias para a viabilização e execução da oficina, em quantidade e qualidade compatíveis com os recursos orçamentários ou financeiros disponíveis e adotando os critérios da **FUNDAC** e da legislação em vigor, para a aquisição dos mesmos;
- IX) Cuidar da manutenção, higiene e limpeza dos recintos sob sua responsabilidade onde será realizada a oficina.
- X) Fornecer uniforme, sendo duas camisas com o nome da Fundação para a **CONTRATADA** utilizar, durante a prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A **FUNDAC** exercerá a fiscalização dos serviços contratados diretamente pelo gestor, Assessoria técnica, Assessoria Administrativa e/ ou o fiscal que este venha a designar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a **FUNDAC**, a título de fiscalização e monitoramento:

- I) Solicitar à **CONTRATADA** providências de adequação;
- II) Dirimir dúvidas encontradas na execução dos serviços;
- III) Quando o caso for, proceder a anotação das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando o que foi determinado para a regularização das faltas ou defeitos observados e solicitar em tempo hábil à Diretoria da **FUNDAC** a abertura de procedimento de apuração e providências necessárias.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento de quaisquer cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a **FUNDAC** rescindir o presente contrato, o que deverá ser comunicado à **CONTRATADA**, por ofício, dentro do prazo de 15 (quinze) dias com as razões que ocasionaram tal rescisão, salvo motivo relevante que rescindir de imediato o contrato.

§1º - A rescisão poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III) Judicial, nos termos da legislação.

§2º - A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte em 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial ou total do contrato, independentemente de interpelação judicial.

§3º - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATADA**.

§4º - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, sempre por meio de Termos Aditivos.



CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba – SP para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos casos em que as controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da FUNDAC e/ou órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

E por estarem justas e de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Ubatuba, 25 de março de 2024


JOÃO FERNANDES MAZIERO JUNIOR
Diretor Presidente da FUNDAC


53.298.948 LYANDERSON SANTOS DA COSTA
Lyanderson Santos da Costa
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome: Kalini Vitoria S. Rodrigues
CPF: 374.854.228-39
Assinatura: Kalini Vitoria

TESTEMUNHAS

Nome: Denis Sena Kiana
CPF: 624872645-00
Assinatura: Denis Sena Kiana



ANEXO I

OFICINA DE TÊNIS DE MESA

QUADRO SEMANAL

CENTRO DE CONVENÇÕES

Turma	segunda	HORARIO
Turma 01	X	Das 9:00 as 10:00h
Turma 02	X	Das 14:00 as 15:00h

CENTRO DE CONVENÇÕES

Turma	quarta	HORARIO
Turma 01	X	Das 9:00 as 10:00h
Turma 02	X	Das 14:00 as 15:00h

Ubatuba, 25 de março de 2024

JOÃO FERNANDES MAZIERO JUNIOR
Diretor Presidente da FUNDAC

53.298.948 LYANDERSON SANTOS DA COSTA
Lyanderson Santos da Costa
Representante Legal



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

CONTRATANTE: Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba

CONTRATADO: 53.298.948 Lyanderson Santos da Costa – CNPJ: 53.298.948/0001-31

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2024

OBJETO: Prestação serviço para execução da oficina de tênis de mesa de interesse público para o atendimento de crianças e adolescentes

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 25 de março de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Ferandes Maziero Junior

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 329.915.458-36

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Ferandes Maziero Junior

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 329.915.458-36

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Ferandes Maziero Junior

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 329.915.458-36

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Lyanderson Santos da Costa

Cargo: Empresário (individual)

CPF: 303.494.398-93

Assinatura: _____

Sede e Espaço de Convivência:

Rua Joaquim Cursino dos Santos, 60 – Centro – Ubatuba – SP

(12) 3832-1421 . (12) 3832-1980

E-mail: fundac@ubatuba.sp.gov.br

①



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Ferandes Maziero Junior

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 329.915.458-36

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: João Ferandes Maziero Junior

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 329.915.458-36

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: supervisão dos serviços executados

Nome: Denis Sena Viana

Cargo: Assessor Técnico

CPF: 624.872.645-00

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Sede e Espaço de Convivência:

Rua Joaquim Cursino dos Santos, 60 – Centro – Ubatuba – SP

(12) 3832-1421 . (12) 3832-1980

E-mail: fundac@ubatuba.sp.gov.br

